



CNP.EX.002/10



São Paulo, 6 de janeiro de 2010.

Assunto: Termo de Permissão de Uso de Imóvel Municipal celebrado entre o Município de Caraguatatuba e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, visando à instalação, implantação, operação e funcionamento de Posto "Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Excelentíssimo Prefeito,

Informamos que o Termo referenciado foi devidamente formalizado na data de 23 de dezembro de 2009.

Dando prosseguimento aos trâmites, segue via original do Termo, cópia do Decreto Estadual nº 55.190, que autoriza a Fazenda do Estado a receber o Imóvel e cópia da publicação do Termo, no Diário Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 2009.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Maria Cecília de Almeida Figueiredo
Gerente de Planejamento e Implantação
Poupatempo

Exmo. Sr.
Prefeito ANTONIO CARLOS DA SILVA
Município da Estância Balneária de Caraguatatuba

MRF



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, com sede na Rua Luis Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.840/0001-39, doravante designado simplesmente PERMITENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 788.109.308/00 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.976.591-SSP/SP, e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, representado, neste ato, nos termos do artigo 6º, inciso I, "b", do Dec. 47.011 de 20/08/2002 e da Resolução PGE de 10/06/2005 pela Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, DRA. MARY CHEKMENTIAN inscrita na OAB sob n.º 60.850 e portadora do RG n.º 6.486.944, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO: que é locatário do terreno de matrícula 54.208, oriundo da unificação dos imóveis objeto das matrículas nº 4.001; 4.937; 14.575; 19.765; 22.374 e 27.923, situado na quadra 111 do Loteamento Vila Indaiá, nesta cidade, sobre o qual acham-se construídos dois prédios, um sob nº 955 da Av. Rio Branco, e outro sob nº 474 da Rua Expedicionário Novarino Leite dos Santos, com 191.52m², terreno este assim descrito e caracterizado: inicia-se no ponto 1, localizado na divisa com o lote nº 03, no alinhamento da Avenida Guaporé, de onde segue numa linha reta de 22,00m, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda, num ângulo de 90º, e segue numa linha reta de 14,00m, até atingir o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao 3, com o lote nº 03; do ponto 3 deflete à direita, num ângulo de 90º, e segue numa linha reta de 13,00m, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda, num ângulo de 179º, e segue numa linha reta de 19,29m, até atingir o ponto 5, confrontando do ponto 3 ao 5, com o alinhamento da Rua Expedicionário Novarino Leite dos Santos; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 3,15m com raio de 2,00m, confrontando com a confluência dos alinhamentos da Rua Expedicionário Novarino



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



36

Leite dos Santos com a Av. Rio Branco, até atingir o ponto 6; deste ponto segue numa linha reta de 38,60m, confrontando com o alinhamento da Av. Rio Branco, até atingir o ponto 7; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 3,15m, com raio de 2,00m, confrontando com a confluência dos alinhamentos da Av. Rio Branco com a Rua Benedito Freitas Ramos, até atingir o ponto 8; deste ponto segue numa linha reta de 19,29m, até atingir o ponto 9; deste ponto deflete à direita, num ângulo de 179°, e segue numa linha reta de 14,00m, até atingir o ponto 10; deste ponto deflete à direita, num ângulo de 179,66°, e segue numa linha reta de 11,00m, até atingir o ponto 11, confrontando do ponto 8 ao 11 com o alinhamento da Rua Benedito Freitas Ramos; do ponto 11 deflete à direita, num ângulo de 90,34°, e segue numa linha reta de 14,15m até atingir o ponto 12; deste ponto deflete à esquerda, num ângulo de 89,56°, e segue numa linha reta de 11,00m, até atingir o ponto 13, confrontando do ponto 11 ao 13 com o imóvel objeto da matrícula nº 4.938; do ponto 13 deflete à direita, num ângulo de 90°, e segue numa linha reta de 14,00m, confrontando com o alinhamento da Avenida Guaporé, até atingir o ponto 1, início da presente descrição, formando no vértice do ponto 1 um ângulo de 90° perfazendo a área total de 1.940,07m², comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.

SEGUNDO: que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à PERMISSIONÁRIA o uso do imóvel mencionado no item 1 para o fim de implantação e funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".

TERCEIRO: que obteve do proprietário do imóvel anuênciam expressa da presente Permissão de Uso, conforme cláusula 1^a do contrato de Locação, que se encontra devidamente registrado na matrícula 54.208 no Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

QUARTO que a PERMISSIONÁRIA está devidamente autorizada a receber o imóvel pelo Decreto Estadual nº 55.190, de 16 de dezembro de 2009.

N W 14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

QUINTO: que em decorrência desta Permissão de Uso a PERMISSIONÁRIA se obriga a (1) Implantar o Posto Poupatempo no imóvel objeto da presente Permissão de Uso; (2) Promover, às suas expensas, as obras e serviços necessários à adaptação do imóvel ora cedido, com a concordância do proprietário do imóvel, prevista no contrato de locação, para implantação e funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO; (3) Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada; (4) Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros; (5) Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido; (6) Restituir o imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.

SEXTO: fica a PERMISSIONÁRIA autorizada a transferir, mediante instrumento jurídico apropriado, a posse do imóvel cedido pelo Município à entidade que for indicada pelo Estado de São Paulo como executora do Projeto "POUPATEMPO", objetivando a implantação e funcionamento de Posto de Serviço de órgãos e entidades participantes do Projeto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão", nos termos dos arts. 3º, §2º, e 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 847, de 16/07/98, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 1.046, de 02/06/08, e do art.1º do Decreto nº 42.886, de 26/02/1998.

SÉTIMO: Que a PERMITENTE compromete-se a: (1) entregar o imóvel livre e desembaraçado para a implantação do Posto POUPATEMPO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo, abstendo-se de reclamar sua retomada por 18 (dezoito) meses a contar dessa data; (2) Manter e respeitar a posse transferida ao PERMISSIONÁRIO; (3) isentar a PERMISSIONÁRIA do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



OITAVO: A infringência às condições previstas na Clausula Quinta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem resarcimento de qualquer natureza.

NONO: Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas das fazendas Públicas, para dirimir qualquer pendênciaria originária da presente permissão. Pela PERMISSIONÁRIA, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Caraguatatuba, 20 de dezembro de 2009.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARY CHEKMENTIAN

PROCURADORA CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

1.
Silvio Tavares de Andrade
R.G.: 9.703.800
CPF.: 950.894.548-68

2.
Milton Nogueira
R.G.: 3.559.765-3
CPF.: 510.371.068-49



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.646, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a renovar a locação do imóvel que especifica ceder o uso ao Governo do Estado de São Paulo”.

Autor: Órgão Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar e manter a locação do imóvel localizado à Av. Rio Branco, nº 955, neste Município de Caraguatatuba, pelo prazo de 10 (dez) anos, bem assim, celebrar convênio e/ou ceder o uso ao Governo do Estado de São Paulo, para a instalação de um Posto do Poupatempo.

Parágrafo único. O imóvel mencionado tem as seguintes matrículas: 4937, 27.923, 4001, 19.765, 22.374 e 14.575 e as respectivas identificações cadastrais: 03.070.006, 03.070.077, 03.070.002, 03.070.003-5 e 03.070.005.

Art. 2º A contrapartida do Governo do Estado de São Paulo será a prestação dos serviços do Posto do Poupatempo no local autorizado por esta Lei.

Art. 3º Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela abertura de créditos adicionais, os quais o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias, para as finalidades previstas nos respectivos convênios, durante a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de março de 2009.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

